LEI Nº 3520, de 30 de março de 2021.

Dispõe sobre o programa "Socorro nas Escolas" na rede municipal de ensino de Itabirito/MG."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "Socorro nas Escolas", na forma de tema transversal, grade extracurricular, nas escolas da rede pública de ensino do município de Itabirito/MG.

Art. 2º - O programa consiste na disponibilização de informações, a partir de palestras, seminários, atividades educativas, tendo como público-alvo de os alunos do ensino fundamental do município de Itabirito. As apresentações deverão ser realizadas uma vez por semestre e versarão sobre:

I - A identificação de situações de emergência médicas;
II - Os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
III - A importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;

§ 1º Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

§ 2º - Entende-se pela expressão "Primeiros Socorros" como os cuidados de emergência dispensados a qualquer pessoa que tenha sofrido um acidente ou mal súbito (intercorrência clínica), até que esta possa receber o tratamento adequado e definitivo por equipe médica.

§ 3º - Para a inclusão de que trata o "caput" deste artigo serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federais e estaduais vigentes.

§ 4º - As escolas da rede privada e estadual do município de Itabirito/MG poderão aderir à implementação do programa "Socorro nas Escolas" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 3º - As apresentações sobre primeiros socorros deverão ter como foco:

I - promover aos alunos e aos profissionais da rede de ensino o conhecimento sobre os acidentes mais comuns na infância e na adolescência e as medidas preventivas, de acordo com cada faixa etária

II - propiciar a orientação de modo a propor medidas de prevenção de primeiros socorros relativos aos principais acidentes e intercorrências clínicas na infância, na adolescência e na fase adulta.

III - ensinar os alunos e os profissionais da rede de ensino a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

IV - reduzir, no ambiente escolar, as situações de risco para acidentes, por meio da identificação dos principais fatores relacionados à sua ocorrência;

V - reduzir possíveis complicações de lesões traumáticas, decorrentes de procedimentos inadequados realizados no momento da ocorrência do trauma.

Art. 4º - A implementação do programa "Socorro nas Escolas" nas escolas da rede municipal de Itabirito/MG e, das privadas e estaduais que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo único - O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 5º - As palestras e os treinamentos serão ministrados por profissionais capacitados, que poderão ser:

I - médicos;
II - enfermeiros;
III - auxiliares de enfermagem;
IV - bombeiros.

§ 1º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos deste artigo de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 6º - O programa "Socorro nas Escolas" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, através do Corpo de Bombeiros Municipais, e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei.

Art. 9º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de março de 2021.

ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL